



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$

Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificações:

Ao Decreto n.º 46 430, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

#### Portaria n.º 21 534:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor.

### Ministério da Justiça:

#### Decreto-Lei n.º 46 538:

Cria mais um juízo, com competência cumulativa, cível e criminal, na sede da comarca de Coimbra — Introduce alterações no Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 278.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 21 535:

Aprova o modelo do impresso S. M. — F. P. 5, destinado a servir de recibo do total dos descontos, quando elaborado mecanograficamente.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 21 536:

Manda abonar ao Consulado de Portugal no Luxemburgo, com efeitos a partir de 1 de Outubro próximo, uma importância a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

#### Portaria n.º 21 537:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Oslo, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 21 154.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 21 538:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-386, a norma provisória P-386 — Ensaio de resistência mecânica de metais. Símbolos.

### Ministério das Comunicações:

#### Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 153, 1.ª série, de 12 de Julho último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 46 430, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, Ministério da Justiça, onde se lê:

#### Direcção-Geral

Artigo 343.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:

Alínea 1 «Para conceder, . . .» . . .	1 700 000\$00
Alínea 2 «Para a Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, . . .» . . . . .	4 500 000\$00

deve ler-se:

Artigo 343.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:

Alínea 1 «Para conceder, . . .» . . .	1 700 000\$00
N.º 2) «Para a Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, . . .» . . . . .	4 500 000\$00

No artigo 4.º, onde se lê:

#### Do Ministério da Educação Nacional

Desta importância, 950 903\$50 têm contrapartida em receita.

deve ler-se:

#### Do Ministério da Educação Nacional

Desta importância, 750 903\$50 têm contrapartida em receita.

No mesmo artigo 4.º, onde se lê:

#### Do Ministério das Comunicações

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea 6, é alterada para:

Inclui 353 600\$ . . .

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea 6, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 52 278 896\$10.

deve ler-se:

#### Do Ministério das Comunicações

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 52.º, n.º 4), é alterada para:

Inclui 353 600\$ . . .

**Do Ministério da Saúde e Assistência**

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea 6, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 52 278 896\$10.

Presidência do Conselho, 8 de Setembro de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

**Secretaria de Estado da Aeronáutica****Portaria n.º 21 534**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 163.º, n.º 1), alínea 1):

Base aérea n.º 1 . . . . .	78 000\$00
Base aérea n.º 2 . . . . .	15 000\$00
Base aérea n.º 5 . . . . .	32 000\$00

Artigo 163.º, n.º 4, alínea 2):

Base aérea n.º 1 . . . . .	5 400\$00
----------------------------	-----------

Artigo 164.º, n.º 2):

Base aérea n.º 6 . . . . .	45 107\$00
----------------------------	------------

Artigo 167.º, n.º 1):

Comando da Zona Aérea dos Açores . . . . .	558 745\$20
--	-------------

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 16 de Setembro de 1965. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral da Justiça****Decreto-Lei n.º 46 538**

A comarca de Coimbra tem acusado nos últimos anos acentuado aumento de serviço, especialmente no processado cível.

Tem sido critério constantemente seguido pelo Governo acudir prontamente a situações como essa, que ameaçam interferir na eficiência dos serviços judiciais, com a adopção de medidas que se julgam adequadas a evitar esse mal.

É o que se faz agora com o presente diploma, criando mais um juízo, com competência cumulativa, cível e criminal, na sede daquela comarca, enquanto não se julga oportuno encarar outras soluções que a evolução do mesmo problema pode vir a tornar necessárias.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O tribunal da comarca de Coimbra é constituído por três juízos de direito, com competência cumulativa em matéria cível e criminal.

Art. 2.º O 3.º juízo só começará a funcionar depois de o Conselho Superior Judiciário verificar a suficiência da sua instalação e de o respectivo juiz ser empossado.

Art. 3.º Os artigos 6.º e 178.º do Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º — 1. . . . .  
2. . . . .  
3. . . . .

4. São constituídos por mais de um juízo de direito, com competência tanto em matéria cível como criminal, os tribunais constantes do mapa anexo a este estatuto.

Art. 178 — 1. Na comarca de Coimbra haverá, junto dos três juízos que a compõem, dois delegados do procurador da República, sendo por este determinada a distribuição de serviço entre eles.

2. Nos outros tribunais de comarca constituídos por mais de um juízo e em que não haja ajudante do procurador da República haverá um delegado do procurador da República junto de cada juízo.

Nas comarcas de Lisboa e Porto o Ministério Público é representado no tribunal cível e no tribunal criminal pelos ajudantes colocados nas procuradorias da República e por dezasseis e nove delegados, respectivamente.

Salvo o disposto no artigo anterior, a distribuição do serviço entre os delegados e ajudantes é determinada pelo procurador da República, tendo em consideração que aos ajudantes cumpre especialmente assegurar a eficiência da actuação do Ministério Público e que a cada delegado deve caber, sempre que possível, a representação do Ministério Público junto de uma vara ou juízo cível e, simultaneamente, junto de um juízo criminal ou correcional.

Art. 4.º Nos mapas v, vi e ix anexos ao Estatuto Judiciário são introduzidas as alterações resultantes do disposto no presente decreto-lei.

Art. 5.º Os encargos a que der lugar a execução do presente diploma serão reembolsados ao Estado pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, mediante guia de receita a processar pela 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, até que o reembolso seja dispensado por decreto dos Ministros da Justiça e das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

**MAPA V**

(Artigos 29.º, n.º 1, 31.º e 32.º)

**Composição dos tribunais colectivos**

Círculo judicial de Castelo Branco